



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmxc@mgconecta.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 583
DE 02 DE AGOSTO DE 2001.

"Altera redação do artigo 1º da lei municipal nº 527 de 04 de novembro de 1999".

Povo de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes casos:

- I- Execução de obras;
- II- Calamidade pública;
- III- Combate a surtos epidêmicos, promoção de campanhas de saúde;
- IV- Termos de convênios, acordo ou ajuste para execução de obras, prestação de serviços, assistência sanitária e programas de higiene e saúde da população;
- V- Área médica e odontológica para as necessidades de assistência à saúde;
- VI- Recenseamento e levantamento estatístico;
- VII- Função pública, até se criar o cargo e realizar concurso público;
- VIII- Substituição de cargos efetivos, quando não houver candidato aprovado em concurso público, até ser realizar o concurso público.

§ 1º - As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, enquanto persistir a necessidade de serviço, da obra ou do convênio.

§ 2º - Para as funções do Programa de Saúde da Família as remunerações serão as seguintes, ressalvados os direitos assegurados nos contratos em vigor:

MÉDICO DA FAMÍLIA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Salário base - R\$ 1.348,53 (Hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos)

Gratificações - 76% (setenta e seis por cento) por atividade complementar

76% (setenta e seis por cento) por integrar ao PSF

ENFERMEIRO:

Salário base - R\$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais)

Gratificações - 10% (dez por cento) por atividade complementar

10% (dez por cento) por integrar ao PSF

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Salário base - R\$ 410,62 (quatrocentos e dez reais e sessenta e dois centavos)

Gratificações - 10% (dez por cento) por atividade complementar

10% (dez por cento) por integrar ao PSF

AGENTE COMUNIÁRIO DE SAÚDE:

Salário Base - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Gratificações - 10% (dez por cento) por atividade complementar

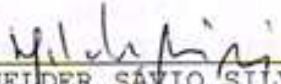
10% (dez por cento) por integrar ao PSF

Art. 2º - Os demais artigos da lei 527/99 permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, com efeitos financeiros retroagindo ao mês de julho de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 02 de agosto de 2001.


HEIDER SÁVIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

